|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 929509/2019 |
| INTERESSADO | Eduardo Ferreira Apolinário |
| ASSUNTO | Questionamento - atribuição para drenagem e pavimentação |
| DELIBERAÇÃO Nº 225/2020 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 31 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe em seu artigo 3º que “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”.

Considerando a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a Deliberação Nº 75/2017 – CEP-CAU/BR, que esclarece quanto a concepção das características físicas das vias e a definição, detalhamento e dimensionamento estrutural e o projeto executivo de pavimentação dessas;

Considerando a Deliberação nº 86/2018-CEP-CAU/BR, que esclarece quanto à atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, de tratamento de efluentes e redes de drenagem pluvial urbana;

Considerando a Resolução Confea nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que em seu anexo II dispõe quanto à atribuição no âmbito do “Urbanismo” para Arruamento (2.1.3.1.06.04) e no âmbito da “Tecnologia de Construção” para Instalações de Urbanismo (2.1.2.5.01.02) e Sistemas Construtivos de Urbanismo (2.1.2.3.01.03);

Considerando a solicitação de orientação do Arquiteto e Urbanista Eduardo Ferreira Apolinário, CAU nº A 71197-7, encaminhada ao e-mail do Setor de Fiscalização.

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR,

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à CEP-CAU/BR manifestação em relação às atividades de pavimentação e drenagem considerando o previsto na Resolução Confea nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, em seu anexo II, no qual estão discriminados as atividades e os campos de atuação dos profissionais da arquitetura e urbanismo e da engenharia.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e RAFAEL ZAMUNER e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 31 de julho de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

DELIBERAÇÃO Nº 225/2020 – CEP-CAU/PR